



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

Gabinete do Prefeito Municipal

LEI N.º 106/97,

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

*Extingue Escolas Rurais desativadas,
regulariza escolas instaladas no Município de dá
outras providências.*

Faço saber que a **Câmara Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins**, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintas, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1998, todas as escolas rurais municipais paralisadas em sua atividades, a mais de 01 (um) ano e que não atendem a conveniência administrativa.

§ 1º - As escolas extintas no art. 1º desta Lei são as seguintes:

Escola Mun. Duque de Caxias	Fazenda São Sebastião
Escola Mun. Alto Alegre	Fazenda Sítio Novo
Escola Mun. Campo Alegre	Fazenda Pé do Buriti
Escola Mun. D. Pedro I	Fazenda Olho D'água
Escola Mun. Barra da Balsa	Fazenda Boa Vista
Escola Mun. Alvorada	Fazenda São José
Escola Mun. N. Sra. da Guia	Fazenda Dois Irmãos
Escola Mun. Primavera	Fazenda Maiada
Escola Mun. Santa Cruz	Fazenda Baixão
Escola Mun. Boa Vista	Fazenda Cachoeirinha
Escola Mun. Tiradentes	Fazenda Canto Grande
Escola Mun. São Sebastião	Escola Mun. São Sebastião
Escola Mun. Santa Terezinha	Fazenda São Bento
Escola Mun. Santa Isabel	Fazenda Brejo Redondo
Escola Mun. da Serra	Fazenda Bom Sossego
Escola Mun. Esperança	Fazenda São José
Escola Mun. Barra do Rio Negro	Fazenda Canto Alegre
Escola Mun. Santa Rosa	Fazenda Pé do Morro
Escola Mun. Rui Barbosa	Fazenda Olho D'água
Escola Mun. Bandeirantes	Fazenda Samambaia



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

Gabinete do Prefeito Municipal

Escola Mun. São Damião	Fazenda Barreirinha
Escola Mun. São Bueno	Faz. Canto da Serra
Escola Mun. N.Sra. da Aparecida	Faz. Sta. Clara do Rio Preto
Escola Mun. Samambaia	Faz. Santo Antônio

Art. 2º - O acervo de documentos relacionados e relativos as escolas extintas nesta Lei, tais como diários, históricos escolares, livros de matrículas, livros de registro de notas de alunos, cópias de boletins escolares, quando existentes, ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para atendimento a ex-alunos, ex-professores e a própria administração.

Art. 3º - O patrimônio móvel existente nas escolas extintas será inventariado, baixado e recolhido ao Almojarifado da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O patrimônio imóvel será levantado, inventariado e passará ao controle da Coordenadoria de Patrimônio sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - As escolas municipais ativas e regulares são seguintes:

Escola Mun. Ana Alves de Brito	Povoado da Palminha
Escola Mun. Bom Jesus	Fazenda Brejo Novo
Escola Mun. Santo Antônio	Fazenda Ponta da Serra
Escola Mun. Santa Isabel	Fazenda Custódio
Escola Mun. da Prata	Fazenda Serrinha
Escola Mun. Cristo Rei	Fazenda Prata
Escola Mun. Santa Luzia	Fazenda Pau Ferrado
Escola Mun. Sta. Rita de Cássia	Fazenda Água Clara.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir novas escolas rurais, de acordo com a conveniência da Administração, desde que haja número de alunos suficientes e que seja impossível o transporte dos mesmos para as escolas da sede do Município.

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento do ensino de 2ª (segunda) fase do 1º (primeiro) grau, na ordem cronológica de instalação, inclusive com o reconhecimento e a homologação do funcionamento da turma de 5ª (quinta) série, instalada durante o ano de 1997, na Escola Municipal Ana Alves de Brito, no Povoado de Palminha, neste Município.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobertura das despesas com o cumprimento do estabelecido nesta Lei, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Dezembro de 1997.


Rubens Pereira de Araújo
Prefeito Municipal

